



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 052/2017

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NAS LINHAS UBERLANDIA (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), PREFIXO 06.0162-00 e BRASÍLIA (DF) – BELO HORIZONTE (MG), PREFIXO 12-0046-00 – DA EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA.,

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.182893/2017-96

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimentos da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., nos quais solicita a implantação de seções nas linhas UBERLANDIA (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), PREFIXO 06-0162-00 (fls.02/04) e BRASÍLIA (DF) – BELO HORIZONTE (MG), PREFIXO 12-0046-00 (fls.05/07).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução/ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução/ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução/ANTT nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)



Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado Limeira/SP - Rio de Janeiro/RJ é operado pela requerente na linha RIO DE JANEIRO (RJ) – FRANCA (SP), prefixo 07-0031-00, autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 127, conforme Portaria nº 88, de 22 de junho de 2016, publicada no DOU de 23/06/2016.

Já o mercado Brasília/DF - Sete Lagoas/MG é operado pela requerente nas linhas RIO DE JANEIRO (RJ) – PALMAS (TO), prefixo 07-0032-00 e BRASÍLIA (DF) – BELO HORIZONTE (MG), prefixo 12-0047-00, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 127, conforme Portaria nº 88, de 22 de junho de 2016, publicada no DOU de 23/06/2016. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar os mercados pleiteados, conforme disciplina o art. 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário das linhas, de forma que os terminais rodoviários do municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação das linhas;
- Esquemas operacionais e quadros de horários e;
- Itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Limeira/SP - Rio de Janeiro/RJ como seção na linha UBERLÂNDIA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0162-00 e do mercado Brasília/DF - Sete Lagoas/MG como seção na linha BRASÍLIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 12-0046-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, proponho ao Colegiado que, aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, autorizando a implantação de seção conforme pedido da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, fundamentada no que dispõe a Resolução ANTT nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017.

Minuta de Deliberação Anexa a este VOTO.

Brasília, 11 de maio de 2017.

[Assinatura]
MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, de maio de 2017.

Ass: *[Assinatura]*
Ma: 2031472

Assessoria DMR